



**AUTORIDADE DA
CONCORRÊNCIA**

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
SIMPLES PARA DOIS ASCENSORES**

Procedimento 23/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJECTO	
CLÁUSULA 2. ^a ENTIDADE ADJUDICANTE	
CLÁUSULA 3. ^a PREÇO BASE	
CLÁUSULA 4. ^a DEVER DE SIGILO	
CLÁUSULA 5. ^a DURAÇÃO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 6. ^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	
CLÁUSULA 7. ^a EXECUÇÃO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 8. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
CLÁUSULA 9. ^a INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 10. ^a RESCISÃO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 11. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	
CLÁUSULA 12. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	

ANEXOS

- ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;
- ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

CLÁUSULA 1.^a**OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de **consulta prévia** que tem por objeto a contratação dos Serviços de Manutenção Simples para dois Ascensores, instalados na sede da AdC, sita na Av.^a de Berna, n.º 19 em Lisboa, pelo período de 24 meses.

CLÁUSULA 2.^a**ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a**PREÇO BASE**

1. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 1.104,00€** (mil cento e quatro euros) acrescido de IVA;
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.^a**DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.^a**DURAÇÃO DO CONTRATO**

A prestação do serviço terá a duração de 24 meses, produzindo efeitos desde 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA 6.^a**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);
- b. Obrigação de iniciar a prestação dos serviços no prazo adequado por forma a garantir as condições exigidas o presente Caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.^a**EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade por todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.^a**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento do preço contratado é efetuado após receção pela Autoridade da Concorrência de cada uma das faturas mensais.
2. As quantias devidas pela Autoridade da Concorrência, nos termos da cláusula anterior, são pagas nos 30 dias subsequentes à data de aceitação da fatura, através de transferência bancária,

CLÁUSULA 9.^a**INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. Se o prestador do serviço não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações emergentes do contrato, incorrerá em penalidades a favor da AdC, nos seguintes termos:
 - a. 2 € por cada hora de atraso, até ao valor máximo de 50 € pelo incumprimento do tempo de resposta do serviço de atendimento técnico, nos termos fixados no Anexo B ao presente Caderno de Encargos,
 - b. 3 € por cada hora de atraso, até ao valor máximo de 100 €, pelo incumprimento do tempo de resposta do serviço de intervenção rápida (piquete de emergência), nos termos fixados no Anexo B ao presente Caderno de Encargos;
2. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à sua vontade.

CLÁUSULA 10.^a

RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a AdC pode resolver o contrato, a título sancionatório, nas seguintes circunstâncias:

- a. Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
- b. Por incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.

CLÁUSULA 11.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato serão aplicáveis as normas do CCP, sendo competente para dirimir os eventuais litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.